

# Caderno de Encargos para "Serviços de Plataforma Eletrônica de Contratação Pública"



## Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um ajuste direto que tem por objeto principal a contratação de "Serviços de Plataforma Eletrônica de Contratação Pública", relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos nos termos do CCP, para o Município de Ponte da Barca.

## Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.<sup>a</sup> Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
  - a) Os serviços objeto do concurso serão entregues no Edifício do Domus Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. José Lacerda 4980-620 Ponte da Barca;
  - b) A obrigação de executar os serviços objeto do presente procedimento tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
  - c) A obrigação de entrega e respetiva instalação dos serviços objeto do presente procedimento nos locais indicados pelo Município de Ponte da Barca, de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Preço Contratual**

- 1 – Pelo fornecimento dos objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ponte da Barca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 20 000,00 Eur (vinte mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município de Ponte da Barca, nomeadamente os relativos à disponibilização dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 – O preço dos serviços objeto do contrato será pago nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Ponte da Barca, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Ponte da Barca das respetivas faturas, as quais deverão só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Ponte da Barca, quanto aos valores indicados nas faturas deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Prazo de execução dos trabalhos**

Após a adjudicação, o prazo dos serviços a prestar terão a duração de 12 meses, automaticamente renovável por igual período até ao máximo de 36 meses.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Sigilo**

- 1 – A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente fornecimento.
- 2 – A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 9.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 – O adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato mediante a autorização das entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª**  
**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 12.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e feriados.

**Cláusula 13.ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

## Anexo I

Sem prejuízo das obrigações previstas nos artigos do Caderno de Encargos, os objetos do contrato devem estar em conformidade com o presente anexo:

1 – Serviços a fornecer: Serviços de subscrição de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública de acordo com a legislação em vigor.


2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Subscrição de plataforma de contratação eletrónica e de todas as suas funcionalidades, tal como se encontram previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto de 2015, para a elaboração de procedimentos aquisitivos realizados pelo Município da Ponte da Barca;
- b) Customização da Plataforma; registo de utilizadores adicionais e parametrização dos perfis, customização de processos, etc;
- c) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- d) Acreditação e formação dos operadores económicos interessados em responder aos concursos lançados pela entidade adjudicante;
- e) Sessão de apresentação/ esclarecimentos aos concorrentes e respetivo acompanhamento;
- f) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- g) Prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- h) Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma;
- i) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que os serviços, ligando-se à plataforma eletrónica, possa, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente procedimento;
- j) Adotar uma política de sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;
- l) A plataforma deve estar disponível para Juntas de Freguesias, Associações e entidades participadas pela autarquia;
- m) Um dia de workshop para fornecedores da autarquia;
- n) Um dia de workshop para funcionários;

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A plataforma eletrónica de contratação deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos técnico-funcionais:

- a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;
- b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;

- 
- c) Ser apresentada em língua portuguesa;
- d) Servir de suporte aos procedimentos aquisitivos públicos, para todos os tipos de procedimentos previstos na legislação, o qual deverá suportar as seguintes funcionalidades por via eletrónica:
- Publicação de anúncios e envio de convites;
  - Consulta por parte dos interessados;
  - Disponibilização do acesso por parte dos interessados às peças do procedimento (Download);
  - Solicitação e prestação de esclarecimentos e criação de avisos/retificações/aditamentos;
  - Registo e entrega de propostas com recursos a sistemas de validação cronológica e de assinatura digital;
  - Troca de informação online entre a entidade adjudicante e os concorrentes, como por exemplo: esclarecimentos, atas e relatórios de audiência prévia, entre outros;
  - Apresentação e avaliação de propostas;
  - Notificação de Adjudicação;
  - Todas as demais funcionalidades previstas no Código dos contratos públicos aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro e em toda a legislação complementar ao referido CCP.
- e) Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- f) Autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
- g) Mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;

3 – Forma da prestação do serviço: Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes.

4 – A disponibilidade da infraestrutura deverá ser de 24x7x365, devendo ter os seguintes SLA ( Service Level Agreement) nos seguintes horários:

- a) 07h-19h: 99,70%
- b) 19h-0h: 99,65%
- c) 0h-07h: 99,55%

Nos períodos de indisponibilidade para manutenção da plataforma previstos na lei, não serão considerados os SLA indicados no ponto anterior.

